Ofício nº. 161/2022

Jequié – BA, 20 de Abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Vereador
Emanuel Campos Silva
Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Exª., em tempo, estamos encaminhando em anexo, o seguinte projeto de lei abaixo descrito, a fim de que seja apreciado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

PROJETO DE LEI Nº 017/2022- "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34173682000318, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2022.04.20 12:04:02 -03'00'

Zenildo Brandão Santana
=Prefeito Municipal=

MENSAGEM Nº: 017/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Ínclitos Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Nobre Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 17/2022 que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento da Secretaria Municipal de Educação do exercício financeiro de 2022.

O Projeto de Lei em questão objetiva incorporar ao orçamento da Secretaria Municipal de Educação, através da abertura de créditos adicionais suplementares, os recursos decorrentes do superávit financeiro e do excesso de arrecadação nas fontes de recursos **fontes 01 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação 25%** e **18/19 – Transferências de Recursos do FUNDEB.**

Destaca-se, que a incorporação dos citados recursos ao orçamento vigente, visa possibilitar a execução dos recursos vinculados a finalidades especificas nos termos do art. 8ª, § único da LC nº 101/2000, assegurando, também, a aplicação do limite mínimo dos recursos de impostos e das transferências constitucionais de impostos em educação nos termos preconizados pelo art. 212 da Constituição Federal além do cumprimento do limite mínimo de aplicação dos recursos do FUNDEB, conforme regulamentado na lei 14.113/2020.

Ademais, com a recente aprovação pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal da Proposta de Emenda Constitucional - PEC 13/2021, que segue para sanção presidencial, os municípios, a exemplo de Jequié, terão até 2023 para aplicar os recursos em educação, que por força da pandemia não puderam ser aplicados nos anos de 2020 e 2021. Desta forma a aprovação da solicitação ora formalizada será de suma importância para que estes recursos possam ser aplicados ainda no exercício de 2022.

Segue abaixo as principais destinações para os créditos supracitados:

a) Construção de 03 novas creches escolas.
b) Reforma de 10 escolas.
c) Ampliação, adequação e reforma de 03 escolas padrão.
d) Implantação de USINA de energia solar, em unidades escolares.

Assim, tenho a certeza de contar com a colaboração deste Parlamento na aprovação desta importante autorização.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, Jequié/BA, 20 DE ABRIL DE 2022.

Zenildo Brandão Santana.
=Prefeito Municipal=

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34173682000318, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2022.04.20 12:03:11 -03'00'

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a abertura de créditos adicionais suplementares para reforço das dotações orçamentárias vinculada ao orçamento da Secretaria Municipal de Educação, mediante utilização dos seguintes recursos:

I - provenientes de excesso de arrecadação das **fontes 01 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação 25%** e **18/19 – Transferências de Recursos do FUNDEB,** até o limite do excesso efetivamente apurado nos termos do art. 43, § 3º da Lei nº 4.320/1964;

II – provenientes de superávit financeiro de recursos das **fontes 01 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação 25%** e **18/19 – Transferências de Recursos do FUNDEB**, até o limite do valor efetivamente apurado nos termos do art. 43, § 2º da Lei nº 4.320/1964;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, 20 DE ABRIL DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= Prefeito Municipal =

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34173682000318, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2022.04.20 12:04:29 -03'00'